

REGULAMENTO DO QUADRO DE MÉRITO E DO QUADRO DE EXCELÊNCIA

Preâmbulo

O presente Regulamento surge enquanto documento orientador das normas que regem o Quadro de Mérito e o Quadro de Excelência. Este documento integra, por conseguinte, o Regulamento Interno do Agrupamento de Escolas Padre Vítor Melícias

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Definição e Enquadramento legal

O Quadro de Mérito, criado de acordo com as alíneas d), e) e h) do n.º 1 do Artigo 7.º e o Artigo 9.º da Lei n.º 51/2012, de 5 setembro, é um mecanismo de incentivo e premeio, através da distinção dos alunos que mais se destaquem em várias áreas: académica, cívica, cultural e desportiva, em cada ano letivo.

Artigo 2.º

Âmbito

O processo de atribuição dos prémios de Mérito Académico, Cívico, Cultural e Desportivo abrange todos os alunos matriculados no Agrupamento de Escolas Padre Vítor Melícias nos 1.º, 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico.

Artigo 3.º

Elegibilidade

Os prémios de mérito distinguem em cada área, no final do 3.º Período de cada ano de escolaridade, os alunos que não só preencham os requisitos exigidos nos artigos seguintes e o dever de assiduidade, mas que também não tenham sido alvo de qualquer medida disciplinar corretiva ou sancionatória, de acordo com os capítulos III e IV da Lei n.º 51/2012, de 5 setembro.

CAPÍTULO II QUADRO DE MÉRITO

Artigo 4.º

Mérito Académico

O prémio de Mérito Académico reconhece os alunos com notório aproveitamento escolar no final do 3.º Período.

1. No 4º Ano do 1.º Ciclo do Ensino Básico, a média aritmética dos níveis atribuídos nas diferentes áreas deverá ser igual ou superior a 4,5 (considerando-se Suficiente=3, Bom=4 e Muito Bom=5) e o comportamento deverá ter sido considerado Bom ou Muito Bom.

2. Nos 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico, em cada ano de escolaridade, a média aritmética dos níveis atribuídos no conjunto de todas as disciplinas constantes nas

respetivas matrizes curriculares, incluindo disciplinas do Ensino Articulado, deverá ser igual ou superior a 4,5. Em nenhuma disciplina poderá ter sido atribuído nível inferior a três. Os resultados das Provas Finais de Ciclo não são tidos em conta para efeito de cálculo das médias.

Artigo 5.º

Mérito Cívico

O prémio de Mérito Cívico distingue os alunos que desenvolvam iniciativas ou ações de reconhecida relevância social e de grande altruísmo e solidariedade que contribua para melhoria das relações interpessoais, que prestigiem o bom nome do Agrupamento de Escolas Padre Vítor Melícias e resultem em benefício da comunidade educativa e/ou local. Poderão ser distinguidos alunos dos 1.º, 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico.

Artigo 6.º

Mérito Cultural

São candidatos ao prémio de Mérito Cultural os alunos que revelem uma reconhecida criatividade numa área artística e que prestigiem o bom nome do Agrupamento de Escolas Padre Vítor Melícias, nomeadamente através de uma prestação particularmente criativa em áreas como a educação tecnológica, educação visual, educação musical, expressão escrita, expressão dramática ou outras. Poderão ser distinguidos alunos dos 1.º, 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico.

Artigo 7.º

Mérito Desportivo

São candidatos ao prémio de Mérito Desportivo os alunos que demonstrem uma prestação exemplar em atividades desportivas escolares. Poderão ser distinguidos alunos dos 1.º, 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico.

CAPÍTULO III

QUADRO DE EXCELÊNCIA

Artigo 8.º

Âmbito

O Quadro de Excelência destina-se ao reconhecimento de aptidões e atitudes dos alunos que, ao longo de cada ano de escolaridade, evidenciem valor e excelência. Os resultados das Provas Finais de Ciclo/Exames Nacionais não são tidos em conta para efeito de cálculo das médias.

Artigo 9.º

Elegibilidade

1. Poderão ser distinguidos os alunos dos 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico e do Ensino Secundário em regime diurno que obtenham média de 5,0 no 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico.

2. Poderão ainda ser distinguidos os alunos que, para além do mérito académico, evidenciem valor e excelência numa das outras áreas (cívica, cultural ou desportiva).

CAPÍTULO IV PROCEDIMENTOS

Artigo 10.º

Processo de Seleção

1. As propostas de alunos para o Quadro de Mérito Cívico, Desportivo e Cultural serão apresentadas à Comissão do Quadro de Mérito pelos respetivos Conselhos de Docentes/Conselhos de Turma ou pela Direção do Agrupamento de Escolas Padre Vítor Melícias até ao dia 15 de julho de cada ano escolar.
2. Compete ao Titular de Turma/Diretor de Turma, na reunião de avaliação do 3.º Período, indicar os alunos que cumpram os critérios para Mérito Académico ou Quadro de Excelência Académico.
3. Compete ao Conselho de Turma, na reunião de avaliação do 3.º Período, por sugestão de qualquer dos seus membros ou outra entidade, propor os alunos que cumpram os critérios para serem candidatos aos prémios de Mérito Cívico, Mérito Cultural ou Mérito Desportivo.
4. Essa proposta de nomeação deverá ser exarada em ata e registada em impresso próprio, no qual conste a identificação da entidade proponente, a identificação do aluno (ano, turma e número de processo), a indicação do(s) mérito(s) e respetiva fundamentação, que será entregue na Direção do Agrupamento de Escolas Padre Vítor Melícias.
5. Não haverá registo de propostas de nomeação para o Quadro de Mérito Cívico, Cultural ou Desportivo nas Fichas de Registo de Avaliação a entregar aos Encarregados de Educação.

Artigo 11.º

Comissão do Quadro de Mérito e do Quadro de Excelência

1. As propostas de nomeação serão analisadas e validadas por uma Comissão com a seguinte constituição:
 - a) Coordenador de Departamento do 1.º Ciclo do Ensino Básico;
 - b) Coordenadores de Diretores de Turma dos 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico;
 - c) Coordenador da Cidadania;
 - d) Coordenador do Dep. De Ed. Física;
 - e) Coordenador do Dep. de Expressões;
 - f) Coordenador do Projeto Cultural de Escola.
2. A Comissão do Quadro de Mérito e do Quadro de Excelência reúne até ao final de cada ano escolar.
3. Os Quadros de Mérito e de Excelência são homologados pelo Diretor do Agrupamento de Escolas Padre Vítor Melícias.

4. Depois de homologadas, as listas dos Quadros de Mérito e de Excelência serão enviadas a todos os Professores Titulares de Turma e Diretores de Turma.

Artigo 12.º

Natureza e Atribuição dos Prémios de Mérito

1. Aos alunos selecionados será atribuído um diploma em cerimónia pública, organizada para o efeito, a realizar durante o 1.º período do ano letivo subsequente. Poderá também ser oferecido um prémio simbólico dependendo das possibilidades da escola e das parcerias estabelecidas com entidades ou organizações da comunidade educativa.

2. Para a cerimónia de entrega dos diplomas, a organizar pela Direção do Agrupamento, serão convidados os alunos premiados e respetivos Encarregados de Educação, os Professores Titulares de Turma/Diretores das Turmas às quais os alunos pertenciam e outros elementos da comunidade educativa.

3. No processo individual dos alunos premiados, será registada a atribuição do Prémio de Mérito.

4. O nome, turma/ano de escolaridade e curso/ciclo de ensino dos alunos distinguidos bem como a identificação do prémio atribuído deverão constar de um quadro denominado “Quadro de Mérito e Quadro de Excelência do Agrupamento de Escolas Padre Vítor Melícias” a afixar, no início do ano letivo subsequente, em local de destaque na escola-sede.

Artigo 13.º

Disposições Finais

Caso algum membro da Comissão do Quadro de Mérito e do Quadro de Excelência seja familiar de possíveis candidatos, deverá ser substituído mediante determinação do Diretor do Agrupamento de Escolas Padre Vítor Melícias.